

DECRETO Nº 12.670/2020

Publicação Nº 2521064

DECRETO Nº 12.670, DE 09 DE JUNHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento, no valor de R\$ 213.873,55 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3802 – Diretoria de Trânsito
Atividade 38.02.06.125.0079.2519 – Manutenção das Atividades de Trânsito
Modalidade 4.4.90 (1072) Aplicações Diretas R\$ 213.873,55
Fonte de Recursos 0612.00079

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3802 – Diretoria de Trânsito
Atividade 38.02.06.125.0079.2519 – Manutenção das Atividades de Trânsito
Modalidade 3.3.20 (1055) Aplicações Diretas R\$ 213.873,55
Fonte de Recursos 0612.00079

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 12.671/2020

Publicação Nº 2521066

DECRETO Nº. 12.671, DE 10 DE JUNHO DE 2020

RESTABELECE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.589, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Blumenau em razão da pandemia de COVID-19 e determinou, entre outras medidas, a suspensão do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, em atenção ao disposto no Decreto nº 562/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, revogou a suspensão do serviço público de transporte coletivo urbano municipal e atribuiu aos municípios a competência para deliberar a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 558/2020/GABSEMUS, que reconhece a possibilidade de autorização de funcionamento do transporte coletivo urbano, diante do grau de risco atual do Município na matriz de avaliação de risco do Estado de Santa Catarina para a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo por meio da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, está em constante monitoramento da situação de Blumenau na matriz de risco e possui equipe técnica e demais recursos adequados para indicação das medidas preventivas a serem adotadas, assim como, eventualmente, indicar outras mais restritivas, em caso de agravamento do quadro atual;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, a partir de 15 de junho de 2020, o funcionamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante o cumprimento das regras e normativas impostas neste Decreto, na Portaria nº 558/2020/GABSEMUS e nos demais atos

normativos que lhe sejam complementares.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na parte final do Art. 1º deste Decreto, o funcionamento do serviço público de transporte coletivo urbano observará ao seguinte:

I – a operação será reduzida em número de linhas e de viagens, de segunda-feira a sábado, conforme horários determinados em regulamentação e nas determinações operacionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT;

II – o pagamento das tarifas será admitido exclusivamente por meio do cartão magnético nos veículos e por aquele e em dinheiro nos terminais urbanos;

III – será permitido o uso dos cartões estudantil e vale transporte para recarga pessoal e pagamento do valor integral da tarifa;

IV – o uso do serviço por idosos (60 anos ou mais) e demais indivíduos integrantes do grupo de risco deverá ser realizado somente em caso de extrema necessidade, ficando suspensa por tempo indeterminado a gratuidade de tarifa concedida aos idosos com 65 anos de idade ou mais;

V – serão disponibilizados pontos de recarga dos cartões magnéticos nos terminais urbanos, na sede da concessionária e, mediante adesão, em estabelecimentos situados no Município;

VI – será admitido à concessionária do serviço não realizar a parada nos pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS poderá instituir em regulamento outras regras de higiene e segurança a serem observadas pela concessionária e pelos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano nos terminais urbanos e nos veículo em serviço.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT dispor em regulamento sobre os horários de funcionamento, linhas disponíveis, itinerários, lotação e demais regras de funcionamento do serviço, observadas as regras deste Decreto e as orientações de higiene e segurança da SEMUS.

Art. 5º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6320/1983 e na Lei Complementar Municipal nº 84/95, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. A concessionária do serviço se sujeita, ainda, as penalidades operacionais e contratuais previstas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará quando perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

CONVITE Nº 5/2020

Publicação Nº 2521101

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONVITE Nº 5/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de comunicação visual, para confecção e implantação do material de indicativo do terminal da Itoupava, conforme especificações constantes neste edital – SMTT. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 22 de junho de 2020 às 10h:30min. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 09/06/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.